



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 381/2023

Rio Branco – AC, 05 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”**, a Mensagem Governamental nº 039/2023, Parecer Técnico nº 005/2023 – expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 039/2023, bem como o parecer SAJ Nº 2023.02.000929, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 07.07.23

Hora: 10:15

Recebido: _____

Rubem Braga Roldi
Resp. Protocolo e Expediente

Tião Bocalom

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico

Nº 218

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 05 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica concedida a remissão do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos para imóveis prediais, referente ao exercício de 2023, que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, no Município de Rio Branco.

§1º. O benefício a que se refere o art. 1º observará o limite de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB do ano de 2023 para imóveis residenciais, e de até 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB 2023 para imóveis comerciais.

§2º. A remissão parcial para os imóveis cujo valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos que ultrapassarem os valores estabelecidos no §1º deste artigo será concedida mediante requerimento do contribuinte nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou danos nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.



ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos – Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A relação dos imóveis edificados afetados será apresentada pelo Núcleo de Geotecnologia e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Branco – COMDEC e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, o qual adotará como fundamento para o despacho concessivo do benefício.

Art. 3º O contribuinte que possuir imóvel afetado por enchente, alagamento ou inundação não constante à relação prevista no Parágrafo Único do Art. 2º, poderá requerer via Processo Administrativo perante a SEFIN, mediante requerimento, instruído pela documentação comprobatória suficiente para averiguação do ocorrido/sinistro.

Art. 4º Para efeitos de instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da averiguação *in loco* pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

I. Declaração, Laudo ou Parecer Técnico emitido pela Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros;

II. Fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão a data e o local do ocorrido;

III. Localização do ocorrido fornecida pelo geoposicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System); e

IV. Declaração expressa do(s) signatário(s) de que os imóveis edificados atingidos por enchente, inundações causadas pelas chuvas e que sofreram danos previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os requerimentos e processos administrativos deverão ser protocolizados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O requerimento será individual, e referente ao respectivo exercício tributário de 2023;



ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos – Gabinete do Prefeito

§ 2º Os processos administrativos de que trata a presente Lei Complementar, serão encaminhados à SEFIN para a decisão concessiva ou denegatória de remissão dos créditos tributários, com fundamento nas provas apresentadas.

Art. 6º. O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

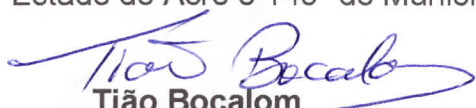
Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da SEFIN.

Art. 8º Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 039/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que: **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”.**

O presente Projeto de Lei visa conceder a remissão do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas de remoção de resíduos sólidos e entulhos incidentes sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos, devido aos altos índices de chuvas ocorridos entre os meses de março a abril, registradas por esta municipalidade através do Núcleo de Geotecnologia da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Branco – COMDEC, o qual afetou milhares de famílias, gerando transtornos e diversas perdas materiais no município de Rio Branco/AC.

Ressaltarmos que a presente proposta legislativa possibilita o benefício da remissão, modalidade esta, de extinção do crédito tributário em que há perdão da dívida do contribuinte, podendo ocorrer de forma total ou parcial, em virtude da grave crise enfrentada pelos contribuintes, através das enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de rio branco.

A medida ora proposta está amparada nos artigos 32, 33, 172, inciso V e 176 e 177, todos do Código Tributário Nacional, assim como amparada pelo art. 244, inciso IV e 260 do Código Tributário Municipal, que autorizam a concessão de remissão





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

dos tributos, desde que atenda objetivamente as condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

A demanda se justifica pela frequente ocorrência de chuvas de excepcional intensidade que, como é notório, acarretam prejuízos aos munícipes. Assim, se os pontos de alagamento são conhecidos pelos órgãos públicos competentes, devem-se executar obras de contenção das enchentes, promovendo o planejamento de drenagem e, posteriormente, a limpeza de bueiros e galerias, cujos custos são cobertos por taxas municipais, porém, enquanto isso não acontece, o município deve arcar com a indenização pelos danos sofridos pelos proprietários e moradores atingidos pelas enchentes.

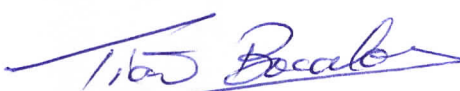
Trata-se de medida emergencial que visa promover a função social tributária para contribuintes atingidos por enchentes, por meio de critérios que serão previstos em leis de tributos do município.

Insta ressaltar que a interrupção de cobrança do imposto não isenta esta municipalidade de investir em ações que possam colocar fim a estes eventos danosos. É difícil ter que suportar as consequências de uma nova enxurrada ou enchente a qualquer momento, seja pela aflição vivenciada no momento da inundação, seja diante do risco à saúde e até à vida ou pela angústia ou sofrimento e a humilhação provocada pela perda e deterioração do patrimônio.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos ante a relevância e o interesse social da matéria, para implementação do Programa, contamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 05 de julho de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Processo SAJ nº: 2023.02.000929

Protocolo Eletrônico:

Interessado: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Projeto de Lei da Iniciativa do Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. REMISSÃO DE CRÉDITO DE IPTU 2023. IMÓVEIS ATINGIDOS PELA ENCHENTE 2023. MANIFESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELO SECRETARIO DE FINANÇAS. AJUSTE MÍNIMO DE REDAÇÃO DO §1, DO ART.1º DO PROJETO POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de Projeto de Lei Complementar que concede Remissão de Crédito de Imposto de sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis atingidos pela enchente no exercício de 2023, até o limite de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB vigente para imóveis residenciais, e o limite de 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco - UFMRB vigente para imóveis comerciais, de iniciativa do Poder Executivo (fls. 02), acompanhado de Minuta de Lei (fls. 03-05), mensagem governamental (fls. 07-08), parecer técnico da Secretaria de Finanças (fls. 10-17).

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2023.02.000929 SAJ
PROCURADORIA

Este documento foi assinado digitalmente por JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR: 59546093220 em 22/06/2023 às 15:18:54 e está vinculado ao Processo Nº 202302000929 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

2. Assim vieram os autos, por delegação do Procurador Geral, para exame e parecer, nos termos do inciso VII, do art. 9º, da Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006, que institui a organização da Procuradoria Geral do Município, para aprovação.

3. É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme previsto em nossa Lei Orgânica, ao Prefeito compete superintender a arrecadação dos tributos, bem como, de acordo com o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsável pelo equilíbrio das contas públicas, portanto, Inexiste vício de iniciativa de proposta de Lei de Complementar.

5. Em seu aspecto material, a justificativa é relevante e não há qualquer óbice quanto ao seu mérito, retratados na mensagem governamental, de fls. 7-8. Depreende-se que a necessidade de remissão ao mais carente decorre das consequências da 5ª grande enchente que submeteu 39 bairros de Rio Branco, 27 comunidades rurais, e outros 6 municípios do Acre (Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Sena Madureira) ao caos, bem como interrupção de atividades públicas e comerciais afetando a economia daqueles com poucos recursos que delas dependem, direta e indiretamente, com mais de 2800 pessoas desabrigadas, e mais de 40 mil pessoas atingidas, com pontes, rodovias e ruas interditadas naquele momento (<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/03/25/municipios-do-interior-do-acre-decretam-situacao-de-emergencia-em-razao-de-cheia-do-rio-acre-e-igarapes.ghtml>).

6. Referido flagelo foi de conhecimento nacional, submetendo o Município de Rio Branco ao estado de emergência, reconhecido pelo Governo Federal, conforme atos normativos tomados conhecimentos nos respectivos diários oficiais ([1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/03/25/governo-federal-reconhece-situacao-de-emergencia-em-rio-branco-por-chuvas-intensas.ghtml](https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/03/25/governo-federal-reconhece-situacao-de-emergencia-em-rio-branco-por-chuvas-intensas.ghtml))

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2023.02.000929 SAJ
PROCURADORIA



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

7.Quanto à análise do impacto e estimativa orçamentários-financeiro para o Projeto de Lei Complementar pelo Secretário de Finanças, as fls.10-17, também não compete a esta Procuradoria adentrar ao mérito sobre se a renúncia de R\$ 1.864.618,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) afetará as metas de resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 - LDO (LDO/2023), e previstos na Lei Complementar nº 211 de 18 de Janeiro de 2023 (LOA/2023), que estimou só para isenções e remissões uma renúncia de receita de até R\$ 2.355.454,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

8.Assim, a Análise de Impacto Orçamentário Financeiros AIOF, firmada pela secretaria de finanças estar a demonstrar que os requisitos do inciso I, *caput*, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal estão satisfeitos, não competindo a esta Procuradoria a análise sobre o mérito, se haverá impacto ou não, por se de atribuição técnica das pastas de Finanças e de Planejamento que subscreveram o estudo de impacto, mas apenas verificar a existência formal de estimativa de renúncia que não cause impacto orçamentário-financeiro, em adequação as metas fiscais constantes da LOA e LDO respectiva, e sobre se há ou não contrariedades em seu próprio texto.

9.No que diz respeito ao texto do projeto de lei, este deve ser vazado com o maior rigor técnico a fim de que seja entendida e atendida, e na minuta de lei em epígrafe.

10.Dispõe, a Lei Complementar 95/98, sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, a nomenclatura



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

própria da área em que esteja legislando (art.11, I, "a", parte final).

11.Em que pese o entendimento do texto do §1º, do Art. 1º, não esteja vazado de um forma que não se entenda o valo máximo da remissão de crédito, sugerimos que sejam a ele acrescentados o termo "o benefício a que se refere o art. 1º observará" e "vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB do ano de 2023", no singular, antes dos termos "para imóveis residenciais" e somente o termo "vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB do ano de 2023", antes dos termos "para imóveis comerciais".

12.Justifica-se a alteração para maior clareza do texto, quanto a necessidade de conformidade entre o §1º com o *caput* do art.1º, que, por sua vez, descreve "remissão", no singular, enquanto que o §1º a ele se refere como "Os benefícios" no plural, como se houvesse mais de um, e na verdade existe somente um benefício, que é a remissão, aplicado em valores diferentes, conforme a natureza do imóvel ou não aplicação, dependendo do percentual da área afetada, devendo portanto aludido termo "os benefícios" ficar no singular, assim como respectiva concordância verbal "observarão".

13.Justifica-se ainda, no que se refere ao valor limite do benefício, a necessidade de precisão e rigor técnico, que será o valor da UFMRB do ano de 2023, regulado pelo Decreto Municipal nº 1913, de 222 de dezembro de 2022 multiplicado por até 10 (dez) vezes para imóveis residenciais, e até 20 (vinte) vezes para comerciais, ficando assim redigido independente de retorno para esta PGM para análise:

§1º - o benefício a que se refere o art. 1º observará o limite de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB do ano de 2023 para os imóveis residenciais, e de até 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco UFMRB 2023 para imóveis comerciais.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

14.Quanto aos demais dispositivos do texto, salvo melhor Juízo, não observamos qualquer discordância aos termos da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO

15.Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei de Complementar, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que a impeçam, conforme exigido pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

É o parecer.

Rio Branco – Acre, 22 de junho de 2023.

James Antunes Ribeiro Aguiar
Procurador-Geral Adjunto do MRB
Decreto n.º 492/2021

PARECER TÉCNICO Nº 005/2023

Número do Protocolo: xxxxx/2023.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de possível remissão de IPTU e Taxas de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos para imóveis prediais, referente ao exercício de 2023, que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, no Município de Rio Branco.

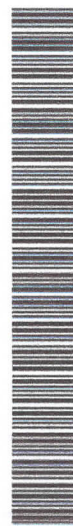
i. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de benefícios fiscais aos contribuintes que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, no Município de Rio Branco.

Posteriormente, o Secretário de Finanças solicitou análise do Núcleo de Geotecnologia, para realização de um estudo técnico acerca das áreas atingidas e de suas respectivas inscrições imobiliárias, assim como análise e manifestação do Diretor de Administração Tributária, que se posicionou pelo atendimento dos pedidos formulados a fim de beneficiar os contribuintes prejudicados, recomendando, dentre outras medidas, a prorrogação o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Por fim, fora apresentado o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-084
Tel.: +55 (68) 3212-7026



alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco, no presente exercício.

É em síntese, o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

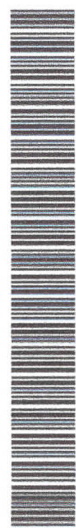
Exordialmente, informamos qualquer Projeto de Lei que conceda isenção, remissão ou anistia de tributos, deve se coadunar com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente ao que se encontra disposto no artigo 14, quanto à renúncia de receita, *ipsis litteris*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Conforme consta no anexo de Metas Fiscais (Tabela abaixo) de estimativa e compensação da renúncia de receita para 2023, prevista na LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, bem como na Lei Complementar nº 178/2022, a concessão de anistia/isenção/remissão e taxas deve obedecer a seguinte tabela:





PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES-PROGRAMA-BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	3.134.045	3.243.736	3.357.267	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	244.000	252.540	261.379	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	2.355.454	2.437.895	2.523.221	
Impostos e Taxas	Anistia/isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	1.154.730	1.186.146	1.236.976	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Quilômetros Industriais e para Instalação de Novas Empresas com	3.528.338	3.651.830	3.779.644	
Juros, Multas e Penalidades Acrescidas	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	9.547.017	9.881.163	10.227.004	
TOTAL			19.963.584	20.662.309	21.365.490	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

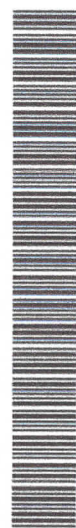
Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I). Estima-se que a renúncia de receita abriga o montante de R\$ 19.963.584,00 em 2022 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.

Destacamos que em janeiro do corrente ano, obedecendo o Código Tributário Municipal, foi realizado o lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Remoção de Resíduos Sólidos, pertinente ao exercício de 2023, de todos os imóveis devidamente cadastrados no perímetro urbano ou urbanizável do Município de Rio Branco, excluindo-se aqueles que estão amparados pelas hipóteses de não incidência, ou sobre imunidade ou isenções aplicáveis *ex officio*. Tal renúncia encontra-se prevista na Tabela de Meta Fiscal da LDO 2023 (Lei Complementar n.º 178, de 05 de agosto de 2022), estimada em R\$3.243.736,00 (três milhões duzentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais), tendo como beneficiários "Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTM".

No que tange ao lançamento do IPTU de 2023, a quantidade para quitação do débito lançada, foi até 10 (dez) vezes por meio do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$ 81,52 (oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, conforme Edital de Notificação de Lançamento de IPTU 2023, permitindo que os contribuintes, especialmente os de imóveis comerciais, tivessem a possibilidade de equilíbrio de suas contas e de melhora do fluxo de caixa.

Nesse sentido, amoldando-se ao dispositivo legal vigente, o anexo de Metas Fiscais LDO 2023, Lei Complementar n.º 178, de 05 de agosto de 2022, e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2023, Lei n.º 211, de 18 de

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-084
Tel.: +55 (68) 3212-7026



janeiro de 2023, trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Conquanto, o aqui proponente demonstra que a renúncia foi considerada, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Valor da Renúncia
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	R\$ 2.355.454,00

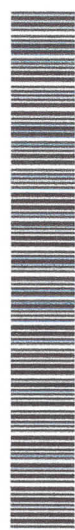
iii. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A fim de apresentar dado que possua alguma sustentação racional, utilizamos para calcular o impacto orçamentário e financeiro os requisitos estabelecidos no Projeto de Lei Complementar apresentado e os dados fornecidos pelo Núcleo de Geotecnologia, onde relaciona as inscrições imobiliárias e a porcentagem de suas áreas atingidas, bem como o valor devido de IPTU e Taxas de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos.

Assim, foi possível chegar nas seguintes estimativas de quantidades de unidades contempladas por esta Lei e respectivos valores do benefício:

Rio Acre			
Utilização do Imóvel	Valor da Renúncia	Qtd. Inscrições Imobiliárias	
1 - Residencial	R\$ 919.911,94	2494	
2 - Comercial	R\$ 75.967,10	84	
3 - Industrial	R\$ 1.462,18	1	
4 - Prestação de Serviço	R\$ 13.190,09	14	
7 - Religioso	R\$ 22.843,29	21	
8 - Serviço Público			
Total Geral	R\$ 1.033.374,60	2614	

São Francisco			
---------------	--	--	--





PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Utilização do Imóvel	Valor da Renúncia	Qtd. Inscrições Imobiliárias
1 - Residencial	R\$ 492.093,06	1241
2 - Comercial	R\$ 13.607,25	16
3 - Industrial		
4 - Prestação de Serviço	R\$ 9.250,52	9
5 - Hospitalar		
7 - Religioso	R\$ 11.407,97	11
Total Geral	R\$ 526.358,80	1277

Dessa forma, serão contemplados com a remissão total dos valores lançados de IPTU e Taxas de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, **3.891 imóveis, equivalente a renúncia de R\$ 1.559.733,40** (Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

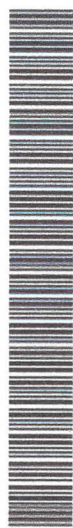
Além disso, o Projeto de Lei Complementar também prevê a remissão parcial dos valores lançados de IPTU e Taxas de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos. Para esses casos, a estimativa foi a seguinte:

Rio Acre		
Utilização do Imóvel	Valor da Renúncia	Qtd. Inscrições Imobiliárias
1 - Residencial	R\$ 24.456,00	15
2 - Comercial	R\$ 132.062,40	81
3 - Industrial	R\$ 1.630,40	1
4 - Prestação de Serviço	R\$ 29.347,20	18
7 - Religioso	R\$ 16.304,00	10
8 - Serviço Público	R\$ 4.891,20	3
Total Geral	R\$ 208.691,20	128

São Francisco		
Utilização do Imóvel	Valor da Renúncia	Qtd. Inscrições Imobiliárias
1 - Residencial	R\$ 27.716,80	17
2 - Comercial	R\$ 48.912,00	30
3 - Industrial	R\$ 3.260,80	2
4 - Prestação de Serviço	R\$ 14.673,60	9
5 - Hospitalar	R\$ 1.630,40	1
7 - Religioso		
Total Geral	R\$ 96.193,60	59

Ao considerar a renúncia de receita realizada automaticamente e a renúncia concedida mediante requerimento, **este Projeto de Lei Complementar**

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-084
Tel.: +55 (68) 3212-7026



tem potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de R\$ 1.864.618,20 (Um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Restando ainda R\$ 490.835,80 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) de margem para contemplar posteriormente aqueles casos que não foram diretamente contemplados e que se sentiram prejudicados.

O projeto apresentado está alicerçado na primeira hipótese, no inciso I do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a possível renúncia está devidamente inserida nos anexos de metas / estimativas e compensações das Leis de Diretrizes e Orçamentária Anual de Rio Branco 2023. Os valores dispostos como dito são estimativas, podendo sofrer leves alterações, mas que ainda assim não afetará substancialmente as metas previamente estabelecidas.

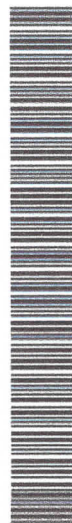
iv. IMPACTO NAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Ademais, destacamos que, conforme demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, já no segundo bimestre de 2023 nos encontramos com resultado nominal superior ao projetado para o ano e o resultado primário acima do projetado para o segundo bimestre de 2023. Vejamos:

Quadro 01 – Metas do Resultado Primário e Nominal – RREO do 2º Bimestre de 2023

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixada na LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	Percentual em Relação à Meta
RP - acima da linha	24.858.295,00	12.216.039,07	49,14%
RN - acima da linha	23.863.114,00	48.311.146,00	202,45%

Considerando que o percentual de arrecadação em relação à Meta já é muito superior para o Resultado Nominal e quase 50% ainda no 4º mês de 2023, entendemos que a renúncia promovida por este projeto de Lei



Complementar não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

v. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os princípios da Administração pública, bem como em face ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), verifica-se a possibilidade na atual Lei de Diretrizes Orçamentárias para a concessão da Remissão Total e Parcial de IPTU aos contribuintes que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, nesta municipalidade.

Contudo, caberá ao Núcleo de Geotecnologia da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Branco – COMDEC, apresentar a lista dos imóveis tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos do Rio Acre e do Igarapé São Francisco, no atual exercício, visando possibilitar ao Fisco Municipal a preparação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Por fim, segue os autos para a análise e prosseguimento para os demais procedimentos cabíveis.

É a parecer.

S.M.J.

Rio Branco/Acre, 26 de maio de 2023.

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-084
Tel.: +55 (68) 3212-7026



Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 48/2023

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-084
Tel.: +55 (68) 3212-7026



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Nº 039/2023

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos referente ao exercício de 2023.

1. Do Objeto

Trata-se da análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar (PLC) que **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de rio branco”**.

2. Introdução

Trata-se de solicitação de benefícios fiscais aos contribuintes que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, no Município de Rio Branco.

3. Previsão Legal

Insta salientar que qualquer Projeto de Lei que conceda isenção, remissão ou anistia de tributos, deve se coadunar com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente ao que se encontra disposto no artigo 14, quanto à renúncia de receita, *ipsis litteris*:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, prevê em seu art. 4º, § 2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto do art. 165 da Constituição Federal, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, amoldando-se ao dispositivo legal vigente, o anexo de Metas Fiscais LDO 2023, Lei Complementar n.º 178, de 05 de agosto de 2022, e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2023, Lei n.º 211, de 18 de janeiro de 2023, trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Conquanto, o aqui proponente demonstra que a renúncia foi considerada, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

Conforme consta no anexo de Metas Fiscais (Tabela abaixo) de estimativa e compensação da renúncia de receita para 2023, prevista na LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, bem como na Lei Complementar nº 178/2022 - LDO 2023, a concessão de anistia/isenção/remissão e taxas deve obedecer a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA
IPTU	Anistia/Isenção /Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	R\$ 2.355.454,00

4. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Segundo levantamento feito, o valor da renúncia a ser concedida mediante requerimento, para este Projeto de Lei Complementar tem potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de **R\$ 1.864.618,20 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos)**.

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de rio branco”**, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

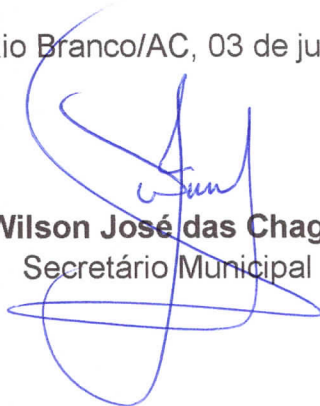
quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas nos presentes Projetos de Lei Complementar.

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2023



Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretário Municipal de Planejamento



Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº537/2023

Rio Branco, 10 de julho de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

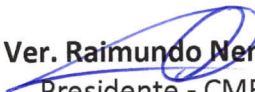
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”**.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 039/2023, parecer Técnico nº 005/2023 – expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro – EIOF nº 039/2023 bem como, o Parecer SAJ nº 2023.02.000929, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para a apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 11/07/23


09:37h